



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MOÇÃO Nº. 01/2022

OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, COM AMPARO NO *CAPUT* DO ARTIGO 166 DA RESOLUÇÃO Nº 022/2002 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL), PROPÕEM A PRESENTE

MOÇÃO DE PROTESTOS

CONTRA OS COMENTÁRIOS TENDENCIOSOS PROFERIDOS PELA SENHORA BEATRIZ INACIO SOUZA MENEGUELLI, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL FACEBOOK.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Como é sabido, o Senhor Iarly Meneguelli é um dos 09 (nove) Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Vila Valério, eleito pela vontade popular para representar a sociedade Valeriense junto ao Poder Legislativo Municipal, assim como os seus Pares.

No dia 18 de novembro predecessor, o supracitado Vereador fez uma postagem na sua página do Facebook, que rendeu o seguinte comentário por parte de sua esposa, Senhora Beatriz Inacio Souza Meneguelli, dirigindo-se a uma terceira pessoa que fez um comentário anterior ao dela:

Beatriz Meneguely:

(citou o nome de terceira pessoa) *“... obrigada por lembrar do vereador q também votou a favor do projeto de “vidiomonitoramento”.mais na lista do prefeito só aparece quem compactua com coisa errada, e eles sabem muito bem do q eu tô falando.*

(Transcrito conforme fora escrito pela senhora Beatriz)

(Sublinhamos)

De acordo com o comentário reproduzido acima, as insinuações da referida senhora foram tendenciosas e ofensivas à honra e à dignidade de todos os colegas de vereança do Senhor Iarly Meneguelli, dando margem a interpretações negativas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

infundadas e desprovidas de provas, quando afirma que “... *na lista do prefeito só aparece quem compactua com coisa errada, e eles sabem muito bem do q eu tô falando*”. Ora, por força de lei “o ônus da prova incumbe a quem alega”. Cabe à Senhora Beatriz provar o que alegou. É sabido que não comprovar o que se afirma publicamente pode gerar consequências.

O direito à liberdade de expressão foi efetivamente consagrado na Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, como pilar de um Estado plural e democrático. Contemplou o Título II da Lei Maior do nosso País “Os Direitos e Garantias Fundamentais”, elencados nos 79 incisos do Artigo 5º. A maioria deles versa sobre as liberdades, dentre as quais a proteção à liberdade de manifestação do pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (incisos IV e IX).

A partir da interpretação “ao pé da letra” que alguns fazem acerca dos referenciados dispositivos constitucionais, que por sinal são relevantes e, diante das plataformas digitais que alcançam grande visibilidade, a exemplo do Facebook e do Instagram, muitos internautas passaram a entender que a internet é “terra sem lei”. A liberdade de expressão é assegurada pelo direito e deve ser respeitada. Ladeado com a liberdade de expressão, a Constituição prevê outros direitos que devem ser exercidos em harmonia e com racionalidade, para que um não se sobressaia em detrimento do outro. No entanto, quando eles colidem, existem limites que precisam ser observados, sob pena de responsabilidade. É o que acontece quando a expressão do pensamento de alguém afeta a honra de outrem, pois a liberdade não isenta ninguém de violar a dignidade alheia. Não foi esse o escopo do Legislador Constituinte ao elaborar a Constituição Federal e não deve ser esse o nosso, como homens públicos que também somos, que devemos prezar pelo debate sadio e livre de ódio e de calúnia.

A infeliz afirmação da Senhora Beatriz Meneguelli tem o propósito de causar polêmica e plantar dúvidas em relação à conduta de 08 (oito) Vereadores, sendo a exceção o Vereador Iarly Meneguelli, seu esposo.

Procuramos nos reservar um pouco das intervenções excessivas nas mídias sociais, até mesmo para nos preservar das tentativas reiteradas de nos diminuir perante a sociedade, pois preferimos manter um nível aceitável de comportamento e convivência, pautados nas boas práticas, perto daquelas que a maioria dos nossos representados espera de nós.

Continuaremos o nosso trabalho com a cabeça erguida e certos de que fomos eleitos por um processo democrático e que procuramos honrar a confiança em nós depositada pelo povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, com amparo no Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando a declaração descabida da Senhora Beatriz Meneguelli e os reflexos perante a sociedade, a quem devemos satisfação, é que apresentamos a **Moção de Protestos** às suas insinuações maldosas, acima mencionadas. À vista disso, solicitamos a aprovação da presente proposição, que deverá ser encaminhada ao Vereador Iarly Meneguelli e à sua esposa, nos termos regimentais.

Vila Valério-ES, em 23 de novembro de 2022.


ADILSON GELTNER

Vereador


ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Vereador


DARCY RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador


FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador


KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador


LUIZ INACIO LAUERS

Vereador


RENATO SCHMIDT

Vereador


ROBSON CORREIA

Vereador

